

MSG. AL.5.353 /2022
Mensagem nº 38/2022.
Salvador - Bahia, 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *“dispensa parcialmente créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativos à multa formal pela falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital no prazo regulamentar e altera a Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981.”*.

A presente Proposição visa dispensar parcialmente créditos tributários do *Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS* relativos à multa formal pela falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital no prazo regulamentar, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

Dessa forma, a presente Proposta contribuirá para a redução do passivo referente à infração em comento, diminuição do número de notificações que aguardam julgamento no Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, refletindo em redução de despesas administrativas.

Com o mesmo propósito de minimizar os custos relativos a processos administrativos fiscais, com o desígnio de reduzir as demandas no CONSEF, o presente projeto propõe importante alteração no Código Tributário do Estado da Bahia (COTEB), instituído pela Lei 3.956, de 11 de dezembro de 1981, para dispensar lançamentos de créditos tributários, mediante lavratura de auto de infração ou notificação fiscal, com valor inferior a R\$1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais), pois implicam em processamento interno dispendioso e contribuem para o atraso no trâmite de processos significativos. Atualmente, esse piso é de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), não atualizado desde 2014.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência, aproveitando para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Nesta